

PROJETO DE LEI Nº 070-04/2016

Altera o inciso II e acrescenta parágrafo único no artigo 1º e altera o artigo 4º da Lei nº 9.943/2015.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acrescentado parágrafo único ao artigo 1º e altera o artigo 4º da Lei nº 9.943, de 08 de outubro de 2015, que fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar uma área de terras e a permutar terreno urbano com Carolina Chaves da Silva, passando a vigorar com as seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I - ...

II – uma área de terreno urbano com superfície de 4.741,33m² (quatro mil, setecentos e quarenta e um vírgula trinta metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua A, lado ímpar, distante 62,70 metros da esquina com a Rua F, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 365, Lote 270, correspondente a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, confrontando-se: pela frente com a Rua A (II), partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 118°40'27"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 26,67 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 36,00 metros parte com os lote 07, Área Institucional (I) e lote 06 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 41,45 metros parte com os lote 03,04,05 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°20'41"; segue na direção Nordeste ao NOROESTE, na extensão de 99,17 metros com o imóvel matriculado sob nº 60.848, 62.213, 62.214, 60.850, 60.851, 60.852, 77.781, formando ângulo interno de 60°38'38"; segue na direção Sul ao LESTE, na extensão de 26,85 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 187°35'36"; segue na mesma direção na extensão de 22,93 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 172°44'38"; segue na mesma direção na extensão de 31,49 metros com a Área de Preservação Permanente (II), até encontrar o vértice inicial.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando para bem dominial, a área descrita no inciso I, deste artigo.

...

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a unificar e a destinar a área descrita no art. 2º, inciso I desta Lei a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, descrita no art. 1º, inciso II desta Lei, correspondendo a uma área de terrenos urbana com 5.106,13 m² (cinco mil, cento e seis vírgula treze metros quadrados), sem edificação, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, na Rua A, lado ímpar, distante 38,70 metros da esquina com a Rua F, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 365, Lote 270, correspondendo a ÁREA INSTITUCIONAL (I) da QUADRA 06 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BAVIERA, confrontando-se: pela frente com a Rua A (II), partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 118°40'27"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 26,67 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com o lote 07 da quadra 06, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção sudeste ao NORDESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 7 da quadra 6, formado ângulo interno de 90°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com a Rua A (II), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 30,40 metros com o lote 6 da quadra 6, formado ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 12,00 metros com o lote 06 da quadra 06, formado ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 41,45 metros parte com os lotes 03, 04, e 05 da quadra 06, formando ângulo interno de 90°20'41"; segue na direção Nordeste ao NOROESTE, na extensão de 99,17 metros com o imóvel matriculado sob o nº 60.848, 62.213, 62.214, 60.850, 60.851, 60.852, 77.781, formando ângulo interno de 60°38'38"; segue na direção Sul ao LESTE, na extensão de 26,85 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 187°35'36"; segue na mesma direção na extensão de 22,93 metros com a Área de Preservação Permanente (II), formando ângulo interno de 172°44'38", segue na mesma direção na extensão de 31,49 metros com a Área de Preservação Permanente (II), até encontrar o vértice inicial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 070-04/2016

Lajeado, 14 de abril de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo que altera o inciso II e acrescenta parágrafo único no artigo 1º e altera o artigo 4º da Lei nº 9.943/2015.

Essa alteração do art. 4º se faz necessário em razão do novo memorial descritivo apresentado pelo técnico responsável da interessada unificando a Área Institucional, matriculada sob o nº 78.509, do Registro de Imóveis de Lajeado, com a área permutada de matrícula nº 78.349.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.